

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 6.697/2023**

**Conteúdo**

1 - OBJETO .....	2
2 - FONTE DE RECURSO E VALORES.....	2
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:.....	3
5 -ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E PROJETO DE VENDA .....	4
6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS .....	5
7 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.....	6
8 -LOCAL E PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS .....	6
9 - PAGAMENTO .....	7
10 – DA CONTRATAÇÃO .....	7
11 – DA VIGÊNCIA .....	8
12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	8
13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	8
14 - RECURSOS .....	9
15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

[I –TERMO DE REFERÊNCIA, PREÇO MÉDIO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS;](#)

[II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE;](#)

[III - MINUTA DE CONTRATO;](#)

[IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;](#)

[V –MODELO DE PROJETO DE VENDA;](#)

[VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS ALIMENTOS;](#)

[VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS;](#)

[VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE;](#)

[IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;](#)

[X - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL;](#)



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 PARA A SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – P.A.A., instituído pela Lei Municipal nº 3.904, de 31 de julho de 2018.**

A Prefeitura Municipal de Itararé, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro,83 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, representado neste ato pelo/a Prefeito Municipal, Heliton Scheidt do Valle, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando a Lei Municipal nº 3.904, de 31 de julho de 2018, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, vem realizar Chamada Pública para o **CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES** e os demais beneficiários que se enquadrarem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, destinado ao atendimento do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, durante o exercício de 2019. Os agricultores deverão apresentar os envelopes com a documentação para habilitação até o dia 07/08/2023, no horário de expediente. Abertura dos envelopes será no dia 08/08/2023 às 9h na **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Itararé**, sito à Rua Frei Caneca nº 1443– Centro, Itararé/SP.

## 1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é o CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES e os demais beneficiários que se enquadrarem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, destinado ao atendimento do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes na Relação de gêneros - Identificação dos produtos e [ANEXO I - RELAÇÃO, DESCRIÇÃO e QUANTIDADE DOS PRODUTOS](#) e [ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE.](#), nos termos da Lei Municipal nº 3.904/2018 e do Decreto Municipal nº 12, de 08 de fevereiro de 2019.

## 2 - FONTE DE RECURSO E VALORES

2.1 - Recursos provenientes da Dotação Orçamentária: FICHA: 285, SUB ELEMENTO: 7, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110 - Recurso Municipal.

2.2 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA, tendo como referência e limite a Tabela de Preços da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, adotada para o PAA Federal (Art. 7º, Decreto Municipal nº 12/2019).

2.3 - Estima-se o valor máximo global desta licitação em **R\$ 239.999,85 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo que a participação anual dos beneficiários será definida em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme previsto no Art. 8º, do Decreto nº 12/2019, respeitando o número máximo de 60 (sessenta) famílias beneficiadas.

2.4 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.



2.5 - Até a decisão final da Administração, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

2.6 - Independentemente da solicitação de que trata o subitem 2.4, a Administração poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar do processo de seleção Grupo de Agricultores Familiares e demais beneficiários que se enquadrarem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, direta ou indiretamente, organizados em Grupos Formais, Informais e fornecedores individuais.

3.1.1 - Nos termos da legislação em vigor, entende-se por Grupos Formais os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica; Grupos Informais os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais detentores de DAP Física, organizados em grupos; e Fornecedores Individuais os detentores de DAP física, não organizados em grupos.

3.2 - Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

3.2.2 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Itararé;

3.2.3 - Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Itararé, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1 – Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E PROJETO DE VENDA, deverão ser acondicionados em envelope opaco e fechado, apresentado no setor de Protocolos, enunciando externamente os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO / PROJETO DE VENDA**  
**RAZÃO SOCIAL/NOME DA PROPONENTE**

4.2 - O Envelope poderá ser entregue diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

4.3 - A proponente poderá ser representada para acompanhamento da abertura dos envelopes e análise da documentação de habilitação por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante



munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.4 – Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **em cópias simples desde que acompanhadas do original para serem autenticadas pela Comissão ou ainda autenticadas por cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial (Órgão oficial do Município).**

4.6 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.7 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ter data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos;

## **5 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E PROJETO DE VENDA**

Os agricultores individuais e grupos formais deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme o caso, assim como o projeto de venda dos produtos de seus interesses.

### **5.1 DOS AGRICULTORES FAMILIARES / FORNECEDORES DIRETOS, DETENTORES DE DAP – PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

O Agricultor Familiar deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.2 – Extrato da DAP “B” - Física –PRONAF - do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3 - Comprovante de endereço residencial;

5.1.4 – Declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

5.1.5 – Certidão emitida pelo INSS declarando que o beneficiário fornecedor não é aposentado, nem está em gozo de auxílio doença, acidente ou qualquer outro benefício previdenciário;

5.1.6 – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

5.1.7 – Comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Único da Assistência Social;

5.1.8 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo VI;

5.1.9 – Dados bancários da conta corrente ou poupança, de qualquer banco, em nome da proponente, onde serão efetuados os pagamentos;

### **5.2- DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2 – Extrato da DAP Especial Pessoa Jurídica – PRONAF - para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de



Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente através do site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);

5.2.5 – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.2.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo VI;

5.2.7 -Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, assim como o enquadramento destes no grupo B do PRONAF, conforme Anexo VII;

5.2.8 - Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital).

### **5.3 – PROJETO DE VENDA**

5.3.1–Todos os Agricultores Familiares ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda contendo os produtos de seus interesses em conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

5.3.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação da documentação e projeto. O resultado da seleção será publicado e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3.3 - Devem constar nos Projetos de Venda, o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar fornecedor - quando se tratar de Agricultor Individual; e o CNPJ, a DAP Jurídica e DAP Física de cada associado da organização - quando se tratar de Grupo Formal.

5.3.4 - Os projetos de vendas deverão conter os preços dos produtos que cada agricultor familiar irá fornecer, sendo que as aquisições irão ocorrer conforme critérios estabelecidos no Capítulo II do Decreto Federal nº 12/2019, que integra o presente Edital, em seu Anexo X.

5.3.5 – Deverá constar ainda nos projetos de vendas:

- a) A razão social/nome; endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ/CPF, conforme o caso;
- b) Relação de fornecedores e produtos;
- c) Especificação de forma clara e detalhada do(s) item(ns) que deseja fornecer;
- d) O Projeto de Venda apresentado deverá conter a assinatura de todos os agricultores familiares participantes.

5.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos – habilitação e/ou projeto de venda - constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 8 (oito) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1 - Entre os projetos apresentados, as aquisições serão realizadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I – Agricultores Familiares / Fornecedores diretos – Pessoa Física;
- II – Indígena ou quilombola;
- III – Produtores de alimentos orgânicos;
- IV – Agricultor do sexo feminino;
- V – Agricultor mais idoso;



VI – Cooperativas e demais organizações formais constituídas pelos produtores mencionados nos incisos anteriores.

6.2 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.3 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4- Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Administração, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

## 7 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 - A(s) proponente(s) vencedor(a), deverá(ão) entregar amostra(s) do(s) produto(s) solicitado(s) na Secretaria de Agricultura e Pecuária, até 3 (três) dias úteis após a classificação dos proponentes habilitadas, para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), as quais deverão ser submetidas aos testes que se façam necessários.

## 8 - LOCAL E PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - Durante o período de vigência do contrato, os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente **em até 10 (dez) dias úteis** na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Itararé, sito à Rua Frei Caneca nº 1443 – Centro, Itararé/SP e atender também o disposto nas especificações do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE do Edital, nas quais se atestará o seu recebimento. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediato, sendo que o prazo de fornecimento será até a vigência do contrato.

8.2 – A participação anual dos beneficiários será definida em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por agricultor familiar, conforme previsto no Art. 8º, do Decreto nº 12/2019, respeitando o número máximo de 60 (sessenta) famílias beneficiadas

### 8.3 - Das obrigações dos credenciados

8.3.1 – Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

8.3.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

8.3.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

8.3.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

8.3.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados devidamente refrigerados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

8.3.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

8.3.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual



isenção tributária.

8.3.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

8.3.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

## 9 - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Itararé em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de documento fiscal assinado e carimbado pela Secretária de Agricultura e Pecuária e responsável(is) pela fiscalização do objeto, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência, ou cheque nominal a seu favor retirando na tesouraria da Prefeitura Municipal.

9.3 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

## 10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo III).

10.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

10.2 – A Prefeitura do Município de Itararé convocará os selecionados para assinar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2.1 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3- Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

10.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



10.6 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.7 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

## 11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei federal 8.666/93.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao(s) Credenciado(s), com os descontos e recolhimentos previstos em lei;

12.2 - Proporcionar todas as facilidades para que os Credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

12.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades aos Credenciados.

## 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, a Prefeitura de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Rescisão do Termo de Contrato;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e/ou

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.3 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 4.1.2.1 letra “H” deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

13.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



## 14 - RECURSOS

14.1 - Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em até 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, no horário de expediente, ou através do e-mail: [licita@itarare.sp.gov.br](mailto:licita@itarare.sp.gov.br).

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente Edital de Chamada Pública, poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Agricultura, sito à Rua Frei Caneca, 1443 - Centro, Itararé/SP, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira ou no site da prefeitura “[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)” na aba “licitações”. Informações pelo fone (15) 3532-8000;

15.2 - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura de Itararé, no horário de expediente até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

15.3 - A critério da Prefeitura de Itararé a presente chamada pública poderá ser:

15.3.1 – Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.3.2 – Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.3.3 – Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4 – A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.5 – O Contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela Prefeitura de Itararé, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.7 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.8 - Fica eleito o foro da cidade de Itararé, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Itararé, 17 de julho de 2023.

**Jerônimo de Almeida**  
Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária



CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREÇO MÉDIO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS.

Item	Descrição dos produtos	Qtde	Unid.	V. Unit Médio	V. Total Médio
1	Abacate,tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos.	1.700	KG	5,30	9.010,00
2	Abóbora seca, de primeira, com aproximadamente 80% de maturação, intactas e firmes, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	1.802	KG	3,59	6.469,18
3	Abobrinha italiana, de primeira, tamanho médio uniforme, cor uniforme e brilho, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	1.900	KG	5,23	9.937,00
4	Acelga fresca, sem manchas ou furos, livre de insetos,matérias terrosas,detritos animais, as folhas devem apresentar-se firmes.	2.400	UNI.	7,24	17.376,00
5	Alface crespa, fresca, higienizada, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Livre de sujidades, larvas e materiais terrosos.	1.600	UNI.	2,55	4.080,00
6	Banana tipo nanica- Em pencas de primeira qualidade, coloração uniforme, com poupa firme e intacta, tamanho uniforme dos frutos entre 80 e 100 gramas	1.600	KG	3,55	5.680,00
7	Batata doce, de primeira, intactas e firmes, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	1.900	KG	5,16	9.804,00
8	Berinjela, de primeira, intactas e firmes, sem ferimentos, sem manchas ou furos. Tamanho e coloração uniformes.	1.634	KG	7,50	12.255,00
9	Beterraba, firme, cor vermelho intenso, tamanho médio, características organolépticas próprias do produto, sem ferimentos, manchas, livre de resíduos.	1.600	KG	4,53	7.248,00
10	Brócolis , japonês ou ramoso, de cabeça ou maço de tamanho médio (+-500g), íntegro, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação.	2.100	UNI.	6,38	13.398,00
11	Cebola comum, coberta com catáfilo íntegra, tamanho médio, possuindo diâmetro em torno de 60mm a 70mm.	1.392	KG	4,55	6.333,60
12	Cenoura fresca, de 1ª qualidade, firme, seca, limpa, sem folhas, cor característica, tamanho médio mínimo 150mm), sem rupturas, em perfeita condição de apresentação.	1.765	KG	7,26	12.813,90



13	Cheiro verde, (cebolinha e salsinha) , folhas lisas, frescas, firmes e viçosas, de coloração verde. Maço de 200 gramas.	1.600	MAÇO	2,46	3.936,00
14	Chuchu, firme e intactos, em boas condições de consumo, sem sinais de machucados, rachaduras e cortes.	1.500	KG	4,00	6.000,00
15	Couve manteiga, fresca, apresentando características organolépticas próprias do produto. Folhas íntegras, sem danos ou sinais murchos.	1.450	MAÇO	3,06	4.437,00
16	Couve-flor, unidades de tamanho médio, íntegras, não amarelada ou murcha, em perfeita condição de apresentação.	1.700	UNI.	6,15	10.455,00
17	Laranja pera, com as características organolépticas mantidas, maduras, sem sinais de apodrecimento, manchas ou outras características que não confere um produto de qualidade.	2.400	KG	2,94	7.056,00
18	Limão rosa, aspecto e coloração própria e características organolépticas mantidas. Sem sinais de apodrecimento e sujidades.	1.200	KG	3,87	4.644,00
19	Mandioca com casca, higienizada e livre de terras, tamanhos uniformes, sem sinais de apodrecimento ou escurecimento das raízes.	1.600	KG	5,43	8.688,00
20	Maracuja- Fresco, produto com características organolépticas mantidas, tamanho uniformes. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	1.300	KG	11,33	14.729,00
21	Melancia, produto com características organolépticas mantidas, tamanhos uniformes. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	1.901	KG	3,37	6.406,37
22	Milho Verde- Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Deve estar com a palha no momento da entrega e fresca. Entrega a granel	1.700	KG	5,22	8.874,00
23	Pepino caipira, tamanho uniforme, características organolépticas (cor, sabor, aspecto) adequadas ao produto. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere a um produto de qualidade.	1.350	KG	4,43	5.980,50
24	Pepino japonês, tamanho uniforme, características organolépticas adequadas ao produto. Sem sinal de apodrecimento, manchas	1.350	KG	6,47	8.734,50



	e outras características que não confere um produto de qualidade.				
25	Pimentão verde, tamanho uniforme, íntegro, sem sinais de apodrecimentos, manchas ou outras características que não confere um produto de qualidade.	950	KG	7,50	7.125,00
26	Repolho verde, íntegro, novo, sem partes moles, não amarelados ou murchos, tamanho médio, aroma e cor característicos, sem sinais de mofos ou furos de insetos.	1.200	KG	3,13	3.756,00
27	Rúcula fresca, sem manchas ou furos, livre de insetos, materias terrosas, detritos animais, as folhas devem apresentar-se firmes.	1.300	MAÇO	3,26	4.238,00
28	Tomate tipo salada, fresco, tamanho médio a grande, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos, defeitos ou manchas no produto.	1.620	KG	5,99	9.703,80
29	Vagem fresca, de tamanho uniforme, livre de mofos ou sinais de apodrecimento.	800	KG	13,54	10.832,00
					<b>239.999,85</b>



## CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

### ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE

- 1 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 2 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, polpa firme, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- 3 - Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidades externas anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- 4 - Devem estar acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, sacos de nylon ou caixas plásticas vazadas. As embalagens devem estar em boas condições de conservação e higiene que garantam a integridade do produto.
- 5 - O peso e as quantidades entregues são definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido rigorosamente, as entregas dos produtos devem ser realizadas no Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, durante o período de vigência do contrato localizado na Rua Frei Caneca, nº 1443;
- 6 - Caberá à Prefeitura o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidade, embalagens ou outro problema que comprometa a qualidade do produto;
- 7 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma estabelecido. De acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 8 - Fica designado como responsável pelo recebimento dos produtos, Sra. Danieli Wesgueber, Engenheira Agrônoma.



**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**  
**ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO N.º ...../2023**  
**PROCESSO Nº 6.697/2023**

A Prefeitura Municipal de Itararé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 83 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.390/0001-52, representada neste ato pelo (a) secretário municipal, o Sr. Jerônimo de Almeida, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 3.904/2018, do Decreto Municipal nº 12, de 08 de fevereiro de 2019, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinado ao atendimento do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos Municipal, para o período de 12 meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de vigência do contrato, os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente **até 5 (cinco) dias úteis** na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Itararé, sito à Rua Frei Caneca nº 1443 – Centro, Itararé/SPe atender também o disposto nas especificações do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE do Edital, nas quais se atestará o seu recebimento. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediato, sendo que o prazo de fornecimento será até a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das obrigações da Contratada:

- I – Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
- II – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- III - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- IV - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- V - Transportar os alimentos em veículos fechados devidamente refrigerados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- VI - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por

quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

VII - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

IX - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.].

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designado como responsável pelo recebimento dos produtos, Sra. Danieli Wesgueber, Engenheira Agrônoma.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES PARA FORNECIMENTO

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por beneficiário dentro do ano civil, referente à sua produção, conforme previsto no Art. 8º, do Decreto nº 12/2019.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1						
2						
...						

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ofertados poderão ser realinhamento, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais



como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: FICHA: 285, SUB ELEMENTO: 7, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110 - Recurso Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, §1º, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência, ou cheque nominal a seu favor retirando na tesouraria da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

I -Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II -Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III -Fiscalizar a execução do contrato;

IV -Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Por acordo entre as partes;
- II - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III - Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

O **atraso injustificado na entrega ou a não realização desta**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, poderá sujeitar a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- III - Rescisão do Contrato;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal e gestora de contrato, por parte da



Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a Sra. Danieli Wesgueber, Engenheira Agrônoma.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 03/2023, Lei Municipal nº 3.904/2018, do Decreto Municipal nº 12, de 08 de fevereiro de 2019, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Itararé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itararé, .....de.....de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Jerônimo de Almeida**

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

.....  
Contratada

Testemunha

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Ass.

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Ass.

\_\_\_\_\_  
CPF



**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**  
**ANEXO IV - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA: .....

CONTRATO Nº:

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinado ao atendimento do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos Municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**



Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

**ANEXO V - PROJETO DE VENDA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

**REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.697/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES e os demais beneficiários que se enquadrarem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, destinado ao atendimento do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos Municipal.**

**PROJETO DE VENDA**

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>GRUPOS FORMAIS – PESSOA JURÍDICA</b>		
Razão Social da Proponente:		
CNPJ:		
Nº DAP Jurídica		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail institucional:		
Representante legal:		
CPF:		
Telefone:		
E-mail pessoal:		
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
Banco:	Agência:	Nº da Conta:

<b>AGRICULTORES FAMILIARES – PESSOA FÍSICA</b>		
Nome		
CPF:		
Nº DAP Física		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
Banco:	Agência:	Nº da Conta:



<b>RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
Nome do agricultor familiar / Nº DAP:	Produto	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
<b>Valor total do projeto</b>					<b>R\$</b>

<b>TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
Produto	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	
<b>Valor total do projeto</b>					<b>R\$</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal do Grupo Formal/Agricultor Familiar



**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS PRODUTOS SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA**

(nome), inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 27 da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)



**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS**

(nome), inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Art. 8º, do Decreto nº 12/2019, que será feito o devido controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, ou seja de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Agricultor Familiar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)



**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE**

A ....., inscrita no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., na qualidade de proponente no processo da Chamada Pública nº. 03/2023, DECLARA não ter recebido do Município de Itararé ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)



**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A ....., inscrita no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal o (nome), inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos..

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)



**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

**ANEXO X – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL**



**ITARARÉ**  
**Prefeitura**  
*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**LEI MUNICIPAL N.º 3.904, DE 31 DE JULHO DE 2018**

*Dispõe sobre a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no âmbito do Município de Itararé e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Itararé, compreendendo as seguintes finalidades:

I – incentivar a agricultura familiar local, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV – promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;

V – fortalecer circuitos locais e redes de comercialização.

**Parágrafo único** - O programa especificado no caput deste artigo destina-se à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Itararé.

**Art. 2º** - Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos, de que trata o art. 1º desta Lei, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrarem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Parágrafo único** – As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.





# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**Art. 3º** - A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes do mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II – o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, conforme definido em regulamento; e

III – os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários referidos no caput e no parágrafo único do art. 2º desta Lei e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

**§ 1º** - São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no caput e no parágrafo único do art. 2º.

**§ 2º** - Para efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.

**§ 3º** - São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.

**§ 4º** - A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

**Art. 5º** - Fica constituído o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Itararé, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

**§ 1º** - O Grupo Gestor do PAA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:





# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

que o coordenará;

I – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

III – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação; e

V – 1(um) Representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento.

**§ 2º** - As atribuições do Conselho Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Itararé terão as seguintes destinações:

- I – o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II – o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;
- III – o abastecimento de equipamentos de alimentação ou nutrição;
- IV – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
- V – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda, e
- VI – o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;

**§ 1º** - O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60(sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, na forma desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orça-





# ITARARÉ

## Prefeitura

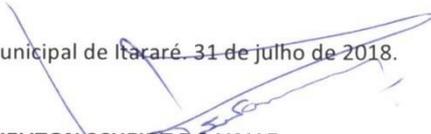
*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

mento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 10** – Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que não lhe conflitar, as normas contidas na Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e do Decreto Federal nº 7.775, de 4 de julho de 2012, todos com suas posteriores atualizações.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 31 de julho de 2018.



**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.



**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

DECRETO Nº12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, instituído Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018, tem sua aplicação e operacionalização regulamentado nos termos deste Decreto.

### CAPÍTULO I

Das finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos

Art. 2º O Programa tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;





# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

V - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

Art. 3º O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Itararé.

Art. 4º A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, para todos os fins.

Art. 5º. Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos de que trata este Decreto, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

§1º. As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º. Para se qualificar como fornecedor do PAA, os agricultores e agricultoras familiares, denominados beneficiários fornecedores, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP "B";

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - certidão emitida pelo INSS declarando que o beneficiário fornecedor não é aposentado nem está no gozo do auxílio-doença, auxílio-acidente ou qualquer outro benefício previdenciário;

IV - ter faturado até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) no ano anterior;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social;





**ITARARÉ**  
**Prefeitura**  
*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

VI - comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Único da Assistência Social;

VII - outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

§ 3º. Para se enquadrar como fornecedor do PAA, as cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica;

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - ter faturado até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) no ano anterior;

IV - outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

Art. 6º. Terão prioridade à habilitação como beneficiário fornecedor:

I - pessoa física;

II - indígena e quilombola;

III - produtor de alimentos orgânicos;

III - agricultor do sexo feminino;

IV - agricultor mais idoso;

V - cooperativas e demais organizações formais constituídas pelos produtores mencionados nos incisos anteriores.

CAPÍTULO II  
Das aquisições de alimentos

Art. 7º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:





**ITARARÉ**  
**Prefeitura**  
*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA, tendo como referência e limite a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal;

II - os beneficiários ou a organização fornecedora comprovem sua qualificação;

III - seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no art. 8º deste Decreto;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários ou dos associados à organização fornecedora e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo Único. Não serão admitidas aquisições de alimentos que não sejam produzidos diretamente pelos próprios fornecedores.

Art. 8º A participação anual dos beneficiários, conforme previsto no inciso III do artigo 7º deste Decreto, será definido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar, respeitando o número máximo de 60 (sessenta) famílias beneficiadas.

Parágrafo único - A definição de que trata o caput deste artigo, se estende aos quilombolas e associações.

**CAPÍTULO III**  
Da destinação dos alimentos adquiridos

Art. 9º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Itararé serão destinados ao:

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - abastecimento da rede pública de ensino;

V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados às ações de abastecimento social ou venda; e





# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;

Parágrafo Único. O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

#### Capítulo IV

##### Do pagamento aos fornecedores

Art. 11 O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços;

Art. 12 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§ 1º As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 2º A liberação de novos pagamentos à organização será condicionado ao envio da informação prevista no § 1º.

§ 3º O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.





# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

§ 4º A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 13. O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 14. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data e o local de entrega dos alimentos;
- II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, preço;
- III - o responsável pelo recebimento dos alimentos; e
- IV - a identificação do beneficiário fornecedor.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PAA poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

### CAPÍTULO V

#### Do Grupo Gestor do PAA

Art. 15. O Conselho Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções e será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
- II – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- III – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- V – 1(um) Representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento.





**ITARARÉ**  
**PREFEITURA**

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



**ITARARÉ**  
**Prefeitura**

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

Art. 16. O Grupo Gestor do PAA é responsável por definir, no âmbito do PAA:

- I - a forma de funcionamento do Programa;
- II - a organização fornecedora no Município;
- III - as condições de doação dos produtos adquiridos;
- IV - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;
- V - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno e;
- VI - outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA.

CAPÍTULO VI  
Das disposições finais

Art. 17. As despesas com a execução do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.605.0049.2044, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de fevereiro de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES  
Secretário de Administração

